



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO 050/2021

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento ao Coronavírus— COVID-19.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná publicou novas medidas restritivas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o toque de recolher no horário de 20:00 horas às 5:00 está causando efeito diverso do pretendido (redução de aglomerações), como filas em mercados e mercearias, tendo em vista que após o fim do labor (18:00), a população dispõe desse único horário para realizar suas compras, praticar atividades físicas, e buscar por serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO que a ampliação de horário de funcionamento de serviços essenciais permite melhor controle e maior possibilidade de limitação de circulação de pessoas ao mesmo tempo em espaços fechados (reduz a aglomeração);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou competência concorrente entre Estado e Municípios para determinar medidas que melhor atendem a população para fins de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de transmissão do vírus COVID-19, e que a ampliação de horários de funcionamento de serviços essenciais reduz aglomerações;

CONSIDERANDO que o Ministro Kássio Nunes do STF decidiu de forma monocrática pela liberação de realização de cultos religiosos de forma presencial em todo Brasil;

CONSIDERANDO que segundo o STF “se faz necessário reconhecer a essencialidade da atividade religiosa, responsável, entre outras funções, por conferir acolhimento e conforto espiritual”;

CONSIDERANDO que as atividades religiosas são consideradas atividades essenciais, nos termos do Decreto 10.282/2020, art. 3º §1º inc. XXXIX, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CONSIDERANDO os princípios da legalidade (art. 5º, II, e art. 37 caput, da CF/88), Direito de Locomoção (art. 5º XV da CF/88), Direito de Reunião (Art. 5, XVI, da CF/88), Princípio da Separação de Poderes (Art. 2º da CF/88), Direito ao livre exercício de cultos religiosos art. 19, I e art. 5º, VI da CF/88).

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, **NATAL CASAVECHIA**, devidamente orientado pela Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica decidido que no âmbito municipal serão aplicadas todas as medidas relacionadas as COVID-19, definidas pelo Governo do Estado do Paraná, no que couber com a seguinte observação:

Parágrafo Único: Em relação ao toque de recolher deverá ser observado a partir das 22:00 (dez horas da noite), às 05:00 (cinco horas da manhã) no âmbito do Município de Cruzmaltina- Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de cultos religiosos com lotação máxima de 25%, observadas as determinações do Ministério da Saúde, tais como distanciamento social, uso obrigatório de máscara e álcool gel.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Cruzmaltina, 06 de Abril de 2021.

NATAL CASAVECHIA

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA**

EDIÇÃO Nº 358

PÁGINA 02203

EM 06 / 04 / 2021